

DECRETO Nº 65.225, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 22/20, de 3 de abril de 2020, 133/20, de 29 de outubro de 2020, e 28/21, de 12 de março de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - O § 13 do artigo 88 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 13 - Este benefício vigorará até 31 de março de 2022." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de abril de 2021.

OFÍCIO GS-CAT Nº 193/2021

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 22/20, de 3 de abril de 2020, 133/20, de 29 de outubro de 2020, e 28/21, de 12 de março de 2021, todos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A presente proposta visa dispor que a isenção prevista no artigo 88 do Anexo I, concedida na saída interna ou interestadual, do estabelecimento fabricante ou dos seus revendedores autorizados, de automóvel de passageiros, novo, quando destinado a motorista profissional (taxista), vigorará até 31 de março de 2022.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 64.812, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Retificação do D.O. de 22-2-2020

No "caput" do artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 1º - Ficam transferidas, da Secretaria de Esportes para a Secretaria de Desenvolvimento Regional, com suas atribuições, direitos, obrigações e acervo, as unidades a seguir identificadas:

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 13-4-2021

Declarando, com fundamento no § 1º do art. 5º e no art. 6º da Lei 7.576-91, alterada pela Lei 8.032-92, Patrícia Gama de Quadros Bezerra, RG 39.638.449-3, como membro efetivo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - Condepe, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Nomeando:

com fundamento no art. 2º do Dec. 57.744-2012, Pedro Rubez Jehá, RG 32.424.638-9, para compor, como membro, o Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema - Fundespar, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e Cidadania, em substituição a Lucimara Nunes de Paula Souza;

com fundamento no art. 13 da Lei 10.207-99, e nos termos do art. 11 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, aprovados pelo Dec. 44.944-2000, alterado pelo Dec. 54.559-2009, Pedro Rubez Jehá, RG 32.424.638-9, para compor, como membro suplente do Secretário da Justiça e Cidadania, o Conselho Curador da aludida Fundação, em substituição a Valter Farid Antonio Junior.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 18-3-2021

Despacho Autorizatório Relativo À Proposta de Doação de 478.344 Ovos de Páscoa, em Decorrência do Edital de Chamamento Público de Doação Fussp 01/2019 (SG-PRC-2021/00662)

Considerando a Proposta de Doação relativa a 478.344 ovos de Páscoa para o Fundo Social de São Paulo - FUSSP, apresentada pela proponente, I.B.A.C. Indústria Brasileira de Alimentos e Chocolate Ltda. ("Cacau Show"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 61.472.205/0001-64, representada por seu Sócio e Administrador, André Boschetti Oliva, RG 20.466.114-6, em decorrência do Chamamento Público de Doação, 01/2019. Considerando a existência de interesse público em receber a doação, sem encargos e condições de qualquer natureza, pois os produtos contribuirão muito com os serviços assistenciais inerentes deste FUSSP que visam atender o maior

número de pessoas em situação de vulnerabilidade social do Estado de São Paulo. Autorizo o recebimento da doação a ser formalizada mediante a celebração de instrumento jurídico adequado, a ser firmado entre este FUSSP e a Cacau Show, que tem por objeto a doação pura e simples de bens móveis para este órgão, nos termos da proposta de doação analisada e acolhida pela Comissão de Avaliação

Termo de Doação

Processo FUSSP: n.º SG-PRC-2021/00662

Doadora: I.B.A.C. Indústria Brasileira de Alimentos e Chocolate Ltda (Cacau Show).

Donatário: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a doação de 478.344 ovos de páscoa.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - O objeto da doação possui valor total de R\$ 1.235.562,55, valor esse a ele atribuído pela Doadora, conforme proposta de doação constante dos autos do Processo SG-PRC – 2021/00662.

Cláusula Quinta: O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 18-03-2021.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 13-4-2021

Artesp-PRC-2021/00776 – Ample Locadora de Veículos Transporte e Turismo Ltda-Me – Aprovo o novo padrão visual na frota do serviço de Fretamento da empresa, apresentando através de imagens autuadas à(s) fl.(s). 07 e 15 do presente. A requerente deverá portar, nos veículos, cópia da publicação desta autorização.

Protocolo 544.850/21 - Processo 023.381/17 – Henrique Alves Dias. Autorizo a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de 26-04-2021.

Protocolo 536.975/20 - Processo 038.468/19 – Lucas Gustavo Currelo, Responsável Técnico da Empresa Sp Inspeções Veiculares Ltda. Autorizo o seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação.

Processo 002.528/2004 – Expresso de Prata Ltda. Defiro o pedido as fls. 2739/2745, Protocolado Sob 529.293 Em 29-09-2020, e Assim Autorizo a renovação do Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente Certificado pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retificação do D.O. de 10-4-2021

Na Deliberação Arsesp-1.152, de 9-4-2021

Anexo – Tarifas referentes ao 3º ano do PAT para o município de Aguaí

Onde se lê:

Comercial: entidades de assistência social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	22,74	18,18
11 a 20	R\$/m²	2,71	2,13
21 a 50	R\$/m²	4,38	3,50
Acima de 50	R\$/m²	5,12	4,08

Leia-se:

Comercial: entidades de assistência social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	24,46	19,55
11 a 20	R\$/m²	2,91	2,29
21 a 50	R\$/m²	4,71	3,77
Acima de 50	R\$/m²	5,50	4,39

Deliberação Arsesp 1.152, de 9-4-2021

Divulga as tabelas tarifárias decorrentes do reajuste tarifário referente ao 3º ano do Plano de Adequação Tarifária para o município de Aguaí

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp, na forma da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual 52.455, de 07-12-2007:

Considerando que as competências da Arsesp para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal 11.445/2007 e a Lei Complementar 1.025/07 do Estado de São Paulo;

Considerando os termos do contrato de prestação de serviços de água e esgotamento sanitário, firmado em 04-12-2018, entre o Município de Aguaí e a Sabesp, que delegaram à Arsesp a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação dos serviços;

Considerando o Convênio Cooperação, assinado em 06-07-2018, entre o Estado de São Paulo e o Município de Aguaí, com interveniência da Sabesp;

Considerando a Deliberação Arsesp 860, de 10-04-2019, que aprovou o Plano de Adequação Tarifária do Município de Aguaí e definiu a tabela tarifária para o primeiro ano do plano;

Considerando que a data de reajuste das tarifas de Aguaí foi adequada para a data de reajuste geral da Sabesp, conforme o art. 3º da Deliberação Arsesp 1.022 de 15-07-2020;

Considerando a Deliberação Arsesp 1.022 de 15-07-2020 que estabeleceu as tarifas vigentes;

Considerando a Deliberação Arsesp 1.150 de 8 de abril de 2021 que dispõe sobre o reposicionamento tarifário da Sabesp;

Considerando a Nota Técnica NTF-F-0019-2021, que apresenta a memória de cálculo da tabela tarifária. Delibera:

Art. 1º. Divulgar, no anexo desta deliberação, a tabela com as tarifas resultantes da aplicação do 3º ano do plano de adequação tarifária para o município de Aguaí.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

ANEXO – Tarifas referentes ao 3º ano do PAT para o município de Aguaí

A tabela tarifária seguinte inclui a alíquota de 6,9% a título dos tributos PIS/Pasep e Cofins

Residencial Normal	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	24,36	19,52
11 a 20	R\$/m²	3,39	2,68
21 a 50	R\$/m²	5,21	4,17

Acima de 50	R\$/m²	6,24	4,97
Residencial Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	7,60	6,07
11 a 20	R\$/m²	1,18	0,95
21 a 30	R\$/m²	2,56	2,03
31 a 50	R\$/m²	3,66	2,94
Acima de 50	R\$/m²	4,35	3,50
Residencial Vulnerável	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	5,79	4,63
11 a 20	R\$/m²	0,65	0,53
21 a 30	R\$/m²	2,19	1,75
31 a 50	R\$/m²	6,62	5,29
Acima de 50	R\$/m²	7,33	5,84
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	48,92	39,10
11 a 20	R\$/m²	5,79	4,59
21 a 50	R\$/m²	9,34	7,46
Acima de 50	R\$/m²	10,97	8,75
Comercial: entidades de assistência social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	24,46	19,55
11 a 20	R\$/m²	2,91	2,29
21 a 50	R\$/m²	4,71	3,77
Acima de 50	R\$/m²	5,50	4,39
Pública com contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	36,65	29,32
11 a 20	R\$/m²	4,32	3,47
21 a 50	R\$/m²	7,04	5,61
Acima de 50	R\$/m²	8,20	6,60

(Republicada por ter saído com incorreção.)

Retificação do D.O. de 10-4-2021

Na Deliberação Arsesp-1.153, de 9-4-2021

Anexo – Tarifas referentes ao 2º ano do PAT para o município de Tapiratiba

Onde se lê:

Comercial: entidades de assistência social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	11,19	8,96
11 a 20	R\$/m²	1,46	1,16
21 a 50	R\$/m²	2,17	1,74
Acima de 50	R\$/m²	3,27	2,62

Leia-se:

Comercial: entidades de assistência social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	12,04	9,64
11 a 20	R\$/m²	1,56	1,25
21 a 50	R\$/m²	2,33	1,87
Acima de 50	R\$/m²	3,51	2,81

Deliberação Arsesp 1.153, De 09-04-2021

Divulga as tabelas tarifárias decorrentes do reajuste tarifário referente ao 2º ano do Plano de Adequação Tarifária para o município de Tapiratiba

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp, na forma da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual 52.455, de 07-12-2007:

Considerando que as competências da Arsesp para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal 11.445/2007 e a Lei Complementar 1.025/07 do Estado de São Paulo;

Considerando a assinatura do Convênio de Cooperação 012/2019, em 31-07-2019, entre o Estado de São Paulo e o Município de Tapiratiba para a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando a assinatura do Contrato de Programa CT Sabesp 324/2019, assinado em 18-10-2019 entre o Município de Tapiratiba e a Sabesp, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando que o Plano de Adequação Tarifária é parte integrante do Contrato de Programa firmado entre as partes;

Considerando a Deliberação Arsesp 924, de 28-11-2019, que aprovou o Plano de Adequação Tarifária do Município de Tapiratiba e definiu a tabela tarifária para o primeiro ano do plano;

Considerando que a data de reajuste das tarifas de Tapiratiba foi adequada para a data de reajuste geral da Sabesp, conforme o art. 1º da Deliberação Arsesp 1.068 de 02-12-2020;

Considerando a Deliberação Arsesp 1.150 de 8 de abril de 2021 que dispõe sobre o reposicionamento tarifário da Sabesp;

Considerando a Nota Técnica NTF-F-0020-2021, que apresenta a memória de cálculo da tabela tarifária, Delibera:

Art. 1º. Divulgar, no anexo desta deliberação, a tabela com as tarifas resultantes da aplicação do 2º ano do plano de adequação tarifária para o município de Tapiratiba.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Anexo – Tarifas referentes ao 2º ano do PAT para o município de Tapiratiba

A tabela tarifária seguinte inclui a alíquota de 6,9% a título dos tributos PIS/PASEP e Cofins

Residencial Normal	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	17,61	14,10
11 a 20	R\$/m²	2,36	1,87
21 a 50	R\$/m²	3,44	2,75
Acima de 50	R\$/m²	5,24	4,18
Residencial Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	5,49	4,38
11 a 20	R\$/m²	0,83	0,66
21 a 30	R\$/m²	1,69	1,34
31 a 50	R\$/m²	2,41	1,95
Acima de 50	R\$/m²	3,64	2,96
Residencial Vulnerável	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	4,19	3,34
11 a 20	R\$/m²	0,46	0,37
21 a 30	R\$/m²	1,44	1,16
31 a 50	R\$/m²	4,37	3,50
Acima de 50	R\$/m²	6,14	4,94
Comercial / industrial / Pública sem contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	24,08	19,28
11 a 20	R\$/m²	3,12	2,49
21 a 50	R\$/m²	4,64	3,72
Acima de 50	R\$/m²	7,01	5,60
Comercial: entidades de assistência social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	12,04	9,64
11 a 20	R\$/m²	1,56	1,25
21 a 50	R\$/m²	2,33	1,87
Acima de 50	R\$/m²	3,51	2,81
Pública com contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	18,06	14,45
11 a 20	R\$/m²	2,35	1,87
21 a 50	R\$/m²	3,49	2,79
Acima de 50	R\$/m²	5,26	4,21

(Republicada por ter saído com incorreções.)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH - 148 de 23-2-2021

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran-SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento das entidades que realizam exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran: 15349/2021, resolve:

Artigo 1º Credenciar a entidade Marques & Paiva Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob 38.503.860/0001-10, para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Avenida Trinta e Três, 535, Bairro Centro, Barretos/SP.